



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 247/09-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Manaus Shopping São José Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 4605, São José Operário, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.497.860/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98402-5180

FAX: (92) 3644-3241

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 0200/01/V2

ATIVIDADE: Shopping Center

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Alameda Cosme Ferreira, nº 4605, São José Operário, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento da infraestrutura de um Centro Comercial, denominado "Manaus Shopping São José" e sua respectiva Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

23 JUN 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 247/09-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0200/01/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar **semestralmente** ao IPAAM, comprovante de manutenção preventiva/limpeza do sistema de tratamento de esgoto, acompanhado do Certificado de destinação final do lodo sanitário.
8. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes final para comprovar a eficiência do sistema de tratamento de esgoto, devendo ser avaliado por meio de análises físico-química e microbiológicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:
 - a) Outorga de recursos hídricos para o lançamento de efluentes, nos termos da Portaria SEMA/IPAAM/Nº 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
 - b) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM)